



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 24/2026

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a cessão de imóveis ao Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas – IEF, revoga os dispositivos legais que especifica e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 10/02/2026, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/02/2026.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a cessão de imóvel de sua propriedade, descrito no inciso I do art. 1º, ao Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas – IEF, que será utilizado, exclusivamente, implantação e execução de um Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.

O imóvel a ser cedido possui uma área de 9.000,52 m² (nove mil metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado na região do loteamento Terras Alphaville.

De acordo com a proposição, os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas serão de exclusiva responsabilidade do cessionário.

Segundo o art. 3º, o prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do termo de cessão a ser celebrado com o Município, cabendo ao cessionário, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Destaca-se que fica resolvida a presente cessão antes de prazo fixado se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito nos imóveis

Destaca-se ainda que fica dispensada a concorrência de que trata o *Caput*, do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Paula Rosa Mendes
[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Instituto Estadual de Floresta - IEF é autarquia de Direito Público, criado pela Lei Estadual 2.606/62 e regulamentado pelo Decreto 47.344/18, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

O Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS é unidade responsável pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares.

Dentro das diversas responsabilidades do IEF no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, sua Coordenação Regional de Proteção à Fauna possui a competência de executar as atividades dos CETAS e atribuições para apoiar a gestão, monitorar e criar as ações de manejo.

O espaço ora cedido viabilizará a operacionalização, dentro do espaço municipal, de todas as atividades de manejo dos animais sob os cuidados do IEF, como identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e reabilitar animais silvestres.

De acordo com o art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

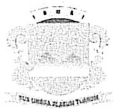
O art. 51 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos III e IV, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública e matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, Prêmios e subvenções.

Já o art. 107 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros estabelece que o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens móveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

O § 1º do mesmo artigo dispensa a Concorrência quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

Paula Cesar Pedra



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda